

LEI Nº 1540/2014

DATA: 08.12.2014

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO NA FATURA DE ÁGUA/ESGOTO DA SANEPAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Eliandro Luiz Pichetti, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera a redação do Capítulo XI e o Anexo VI, Item 1 da Lei Municipal nº 652 de 05 de Dezembro de 2000, que institui o Código Tributário do Município de Itapejara D'Oeste.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo na fatura de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de Itapejara D'Oeste.

§1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 3º - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base no custo para manutenção do serviço de coleta de lixo no município de Itapejara D'Oeste, distribuído de acordo com o consumo de água de cada economia, isto é, todo imóvel ou subdivisão do mesmo, ocupado ou não, dotado de abastecimento de água/esgoto e cadastrado para efeito de cobrança, constante na matrícula cadastrada na SANEPAR, com aplicação dos valores correspondentes às classes especificadas na Tabela de Cobrança do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - O critério a ser aplicado para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo (Anexo I) é a média referente a 5 (cinco) ou 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao lançamento.

Art. 5º - No decorrer do exercício fiscal, o contribuinte que realizar nova ligação de água e/ou esgoto, será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente à primeira faixa da Tabela constante no Anexo I.



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



Art. 6º - No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, constante no Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média dos cinco meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art 4º.

Art. 8º - A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 9º - Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo I a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

2º Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 10º - Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art. 11º - O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR, multiplicado pelo valor referente à classe a qual pertence, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

Parágrafo Único - Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo pela média entre os valores correspondentes às classes de cada economia, conforme Tabela de Cobrança constante no Anexo I.

Art. 12º - Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da SANEPAR com as mesmas características de consumo histórico de água medida e calculado nos termos do Art 11º.

Parágrafo Único - A cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura.

Art. 13º - O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

1º Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida pela mesma.

2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

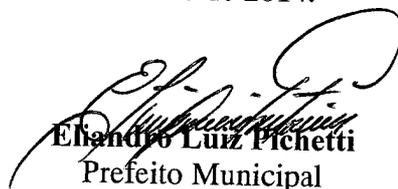
Art. 14º - Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

Art. 15º - O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da Sanepar, deverá preencher requerimento – conforme modelo constante no Anexo II desta Lei – junto a Prefeitura Municipal e efetuar a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo Único - A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2014.


Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



ANEXO I

**TABELA VALORES COLETA DO LIXO
ESTRATIFICAÇÃO POR CLASSE
SITUAÇÃO PROPOSTA**

| SITUAÇÃO ATUAL/ PROPOSTA | VLR ANO-R\$ | VLR-MÊS-R\$ | CLASSE | QTD-ECO | TOTAL-R\$ | |
|--|-------------|-------------|-----------|--------------|------------------|----|
| TAXA SOCIAL DO LIXO - CATEGORIA 013 | 44,40 | 3,70 | AA | 134 | 495,80 | 1 |
| RESIDENCIAL - ATÉ 10m3 | 104,40 | 8,70 | AB | 1.771 | 15.407,70 | 2 |
| RESIDENCIAL - DE >10 e <= 15m3 | 117,60 | 9,80 | AC | 556 | 5.448,80 | 3 |
| RESIDENCIAL - DE >15 e <= 20m3 | 130,80 | 10,90 | AD | 176 | 1.918,40 | 4 |
| RESIDENCIAL - DE >20 e <= 30m3 | 144,00 | 12,00 | AE | 72 | 864,00 | 5 |
| RESIDENCIAL - DE >30 e <= 50m3 | 157,20 | 13,10 | AF | 12 | 157,20 | 6 |
| RESIDENCIAL > ACIMA DE 50m3 | 170,40 | 14,20 | AG | 3 | 42,60 | 7 |
| COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA - ATÉ 10m3 | 117,60 | 9,80 | AH | 128 | 1.254,40 | 8 |
| COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >10 e <= 15m3 | 130,80 | 10,90 | AI | 14 | 152,60 | 9 |
| COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >15 e <= 30m3 | 144,00 | 12,00 | AJ | 16 | 192,00 | 10 |
| COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >30 e <= 50m3 | 188,64 | 15,72 | AK | 6 | 94,32 | 11 |
| COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA > ACIMA DE 50m3 | 224,64 | 18,72 | AL | 5 | 93,60 | 12 |
| 1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 10m3 | 111,00 | 9,25 | AM | 98 | 906,50 | 13 |
| 1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3 | 124,20 | 10,35 | AN | 46 | 476,10 | 14 |
| 1-RES + 1-(COM-IND-UTP) ACIMA 15m3 | 137,40 | 11,45 | AO | 12 | 137,40 | 15 |
| 2-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 10m3 | 108,80 | 9,07 | AP | 30 | 272,00 | 16 |
| 1-RES + 2-(COM-IND-UTP) - ATÉ 10m3 | 113,20 | 9,43 | AQ | 52 | 490,53 | 17 |
| TOTAL PREVISTO ARRECADAÇÃO | | | | 3.131 | 28.403,95 | |

ANEXO II

REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO “TAXA COLETA DE LIXO”

À

Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

REQUERIMENTO – EXCLUSÃO

Eu, _____,
proprietário do imóvel do (endereço):

Inscrição municipal (IPTU) número _____ e
Matrícula da SANEPAR número _____, venho por meio deste requerer
o bloqueio da cobrança (arrecadação) parcelada da “Taxa Coleta de Lixo” na conta de
água/esgoto da Sanepar.

Estou ciente de que deverei pagar o valor diretamente a Prefeitura Municipal, cujo
inadimplemento está sujeito à aplicação de multa, juros legais e inscrição em dívida ativa.

Itapejara D'Oeste, ____/____/____.

Assinatura

Este documento deve, obrigatoriamente, estar anexado uma cópia da conta de água e uma
cópia do carne do IPTU do imóvel (atualizado).

OBS: A EXCLUSÃO SERÁ EFETIVADA IMEDIATAMENTE APÓS O
REQUERIMENTO TER SIDO PROTOCOLADO PELO SOLICITANTE, NO
ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SANEPAR.